



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Controle da Dívida Pública - SEFIN-GCDP

Informação nº 151/2023/SEFIN-GCDP

Em resposta à sua consulta sobre o saldo passivo do Estado de Rondônia relacionado à Lei Kandir - também conhecida como Lei Complementar nº 87, instituída no Brasil em 1996 - é importante ressaltar que esta legislação isenta o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) nas exportações de produtos primários, semielaborados e industrializados. Esta medida tinha como objetivo ampliar a competitividade das exportações brasileiras no mercado global.

Contudo, essa isenção resultou na diminuição das receitas dos estados, uma vez que o ICMS é um de seus principais meios de arrecadação. Para resolver essa questão, a Lei Kandir estipulou que a União compensaria os estados por essas perdas. Esse cenário gerou um debate extenso e complexo sobre o cálculo e pagamento dessa compensação.

No caso do Estado de Rondônia, entre 2008 e 2018, foram recebidos recursos de compensação no valor de R\$32.097.549,88. Após a promulgação da Lei Complementar 176/2020, o governo federal se comprometeu a transferir um total de R\$ 58 bilhões aos estados e municípios até 2037, como forma de compensar as perdas causadas pela Lei Kandir.

A distribuição desse montante será feita da seguinte forma: 75% diretamente para os estados e 25% para os municípios. A parcela que caberá a cada estado será definida com base em dois conjuntos de coeficientes de participação, estabelecidos periodicamente. O primeiro conjunto está presente no Anexo I da Lei Complementar em referência, e o segundo é definido conforme o Protocolo ICMS nº 69, de 4 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), ou qualquer documento subsequente que o substitua.

Em 2019, o Estado de Rondônia não recebeu nenhuma compensação. No entanto, entre 2020 e 2022, o estado recebeu R\$80.802.157,10 e, de 2023 a 2037, está previsto o recebimento de R\$ 424.530.525,00, de acordo com a tabela anexa, calculado com base no coeficiente definido no Protocolo ICMS nº 69 para o ano de 2023.

Portanto, não se pode afirmar que o Estado de Rondônia possui um passivo referente à Lei Kandir. Ao contrário, tem-se um direito de receber a compensação pelos impactos financeiros provocados por esta lei. Embora essas compensações não recuperem completamente as perdas de arrecadação, elas servem para mitigar esses efeitos.

Anexo

Exercício	Montante	I, § 2º, Art. 1º, LC 176/2020 - 50% (Anexo I)			II, § 2º, Art. 1º, LC 176/2020 - 50% (Protocolo ICMS nº 69)			Total
		Montante - 1	Coeficiente	Parte Rondonia - 1	Montante - 2	Coeficiente	Parte Rondônia - 2	
2022	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2023	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2024	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2025	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2026	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2027	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2028	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2029	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2030	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2031	R\$ 4.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.987.800,00000	R\$ 2.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 37.333.000,00000	R\$ 42.320.800,00
2032	R\$ 3.500.000.000,00	R\$ 1.750.000.000,00	0,24939%	R\$ 4.364.325,00000	R\$ 1.750.000.000,00	1,86665%	R\$ 32.666.375,00000	R\$ 37.030.700,00
2033	R\$ 3.000.000.000,00	R\$ 1.500.000.000,00	0,24939%	R\$ 3.740.850,00000	R\$ 1.500.000.000,00	1,86665%	R\$ 27.999.750,00000	R\$ 31.740.600,00
2034	R\$ 2.500.000.000,00	R\$ 1.250.000.000,00	0,24939%	R\$ 3.117.375,00000	R\$ 1.250.000.000,00	1,86665%	R\$ 23.333.125,00000	R\$ 26.450.500,00
2035	R\$ 2.000.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	0,24939%	R\$ 2.493.900,00000	R\$ 1.000.000.000,00	1,86665%	R\$ 18.666.500,00000	R\$ 21.160.400,00
2036	R\$ 1.500.000.000,00	R\$ 750.000.000,00	0,24939%	R\$ 1.870.425,00000	R\$ 750.000.000,00	1,86665%	R\$ 13.999.875,00000	R\$ 15.870.300,00
2037	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 500.000.000,00	0,24939%	R\$ 1.246.950,00000	R\$ 500.000.000,00	1,86665%	R\$ 9.333.250,00000	R\$ 10.580.200,00

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0020.010327/2023-56

SEI nº 0039341063

Criado por 73119130125, versão 2 por 73119130125 em 22/06/2023 21:30:11.